**PARECER JURIDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023**

**DISPENSA DE LICTAÇÃO Nº 007/2023**

**ASSUNTO:**

Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a coordenação e operacionalização de processo seletivo, na modalidade concurso público, com provas escritas, provas de títulos e provas práticas, destinado à seleção de pessoal para o preenchimento, em caráter de emprego público, no âmbito do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica processo que visa à contratação da empresa **PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 50.580.541/0001-04, pelo CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE.

No caso em apreço, tendo em vista **o valor da contratação**, a aquisição poderá ser realizada por dispensa na forma do disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Em se tratando de consórcio público, aplicar-se-á o dobro dos valores previsto no caput do artigo 23 quando o consórcio for formado por até 03 (três) entes da federação e o triplo quando formado por número maior (*in casu,* o CIMAM é constituído por 08 municípios), nos termos do § 8º, do artigo 23 da Lei 8.666/93. Além disso, nos termos do Decreto Federal 9.412/2018, o valor previsto na alínea “a” do inciso II do Art. 23 da Lei 8.666/93 fora atualizado para R$176.000,00, de modo que a dispensa de licitação com amparo no Art. 24, II encontra limite legal no valor de R$ 52.800,00.

Conforme consta do presente procedimento de dispensa de licitação, o valor a ser pago pelos serviços é de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) em parcela única até o segundo dia útil após a entrega do Resultado Final e tendo a contratada cumprindo todos os itens do contrato.

Ressalva-se que as razões que motivaram a contratação, por estarem na esfera de conveniência e oportunidade administrativas, conforme justificativa apresentada, não dizem respeito à assessoria jurídica.

Sendo assim, não há óbices à formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação.

É o parecer, salvo juízo diverso.

São Lourenço do Oeste, 03 de outubro de 2023.

**JORGE MATIOTTI NETO**

OAB/SC 17.879 / Assessor Jurídico do CIMAM